

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

CONTRATO FMS N.º 073/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 - Centro - Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 08.625.167/0001-50, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BR Distribuição de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda EPP. inscrita no CNPJ sob o n° 43.564.904/0001-52, estabelecida à Av. Ceramista Luiz José Mendes Goncalves, nº 108 - Nossa Senhora das Graças - Gravatá - PE, CEP: 55.641-804, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Fernando da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 07419415879, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 701.455.814-54, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Licitatório nº 015/2022 - Pregão Eletrônico nº 013/2022 - Ata de Registro de Preços FMS Nº 030/2022 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica, Instrumental Cirúrgico e Dieta Enteral para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Servico de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família - USF, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 98.150,90 (Noventa e oito mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Hospital	Quant. USF	Quant. TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Ácido Tranexamico 250MG/5ML	BR0278338	Hipolabor	AMP.	50	0	50	4,89	244.50
04	Água bidestilada 10ML	BR0315056	Farmace	AMP.	4.750	600	5350	0.39	2.086.50
07	Aminofilina - 240MG/ML, 10 ML	BR0296272	Farmace	AMP.	80	0	80	7,80	624.00
09	Amiodarona 50MG/3ML	BR0271710	Hipolabor	AMP.	50	0	50	2,32	116,00
10	Ampicilina Sódica - 1000MG frasco/ampola com diluente	BR0268207	Blau Farmacêutica	F/A	200	0	200	3,76	752,00
14	Bicarbonato de sódio 8,4%	BR0268222	Farmaace	AMP.	60	0	60	0.70	42.00
17	Cetoprofeno (profenid) 50mg/2mL	BR0268422	Cristália	AMP.	500	0	500	2,47	1.235,00
21	Clexane 20MG/0,4ML	BR0448982	Sanofi Medley	S.P.E.	50	0	50	24,40	1.220,00
26	Cloridrato de Hidralazina 20MG	BR0268115	Cristália	AMP.	300	0	300	4,95	1.485,00
35	Dexametasona Sol. Inj. 4mg/ml	BR0269388	Hipolabor	AMP.	1.250	100	1.350	2,25	3.037,50
38	Diclofenaco de sódio	BR0271003	Farmace	AMP.	500	50	550	1,25	687,50



39	Dimenidrato, clor+ piridoxina vit. B6	BR0272336	Cosmed	AMP.	800	150	950	2,29	2.175,50
55	Gentamicina 20MG	BR0268256	Fresenius Kabi	AMP.	100	0	100	1,64	164,00
57	Gluconato de cálcio 10%	BR0270019	Blau Farmacêutica	AMP.	50	0	50	2,09	104,50
60	Hidrocortisona 100MG	BR0270220	União Química	AMP.	600	0	600	3,60	2.160,00
62	Hioscina simples 20MG/1ML	BR0267282	Hipolabor	AMP.	300	200	500	1,19	595,00
68	Manitol Sol. sistema fechado 20%	BR0299675	Fresenius Kabi	F/A	15	0	15	10,95	164,25
70	Metilergometrina 0,2MG	BR0268264	União Química	AMP.	250	0	250	2,19	547,50
71	Metoclopramida 10MG - 2ML	BR0267312	Hipolabor	AMP.	1.500	0	1.500	0,58	870,00
83	Oxacilina 500MG/10ML	BR0268513	Eurofarma	AMP.	50	0	50	0,90	45,00
90	Sulfato de magnésio 50%	BR0268075	Samtec	AMP.	50	0	50	8,08	404,00
96	Vitamina "C" 1.GR	BR0271687	Hypofarma	AMP.	1.000	1.250	2.250	2,89	6.502,50
100	Vitamina "K" 10MG/ML - 1ML Acidovir 200MG	BR0292399 BR0268370	Cristália Teuto	AMP. CPR.	100 600	1.000	100 1.600	2,56 0,16	256,00
102	Albendazol 400MG	BR0267506	Prati Donaduzzi	CPR.	500	500	1.000	0,16	256,00 360,00
107	Anlodipino, besilato 10MG	BR0268896	Teuto	CAPS.	1.000	8.000	9.000	0,05	450,00
110	Caverdilol 3,125MG	BR0267566	E. M. S.	CPR.	500	1.000	1.500	0,03	120,00
111	Captopril 25MG	BR0267613	Medley	CPR.	2.000	8.000	10.000	0,04	400,00
115	Digoxina 0,25MG	BR0267647	Pharlab	CPR.	500	2.000	2.500	0,12	300,00
117	Espironolactona 25MG	BR0267653	Eurofarma	CPR.	400	500	900	0,15	135,00
120	Furosemida 40MG	BR0267663	Neo Química	CAPS.	2.500	10.000	12.500	0,05	625,00
126	Loratidina 10MG	BR0273466	Neo Química	CPR.	400	350	750	0,09	67,50
129	Mebendazol 100MG	BR0267692	E. M. S.	CPR.	2.500	4.000	6.500	0,25	1.625,00
130	Metoclopramida, cloridrato 10MG	BR0267312	Hipolabor	CPR	500	700	1.200	0,09	108,00
132	Metronidazol 250MG	BR0267717	Prati Donaduzzi	CPR.	2.000	3.000	5.000	0,17	850,00
135	Prednisona 5MG	BR0267741	E. M. S.	CPR.	3.000	4.000	7.000	0,06	420,00
137	Propranolol, Cloridrato 40MG	BR0267772	Pharlab	CPR.	3.000	10.000	13.000	0,03	390,00
144	Sulfametoxazol + Trimetropina 400MG+80MG	BR0308882	Prati Donaduzzi	CPR.	1.000	1.000	2.000	0,20	400,00
149	Varfarina 5MG	BR0279269	União Química	CAPS	1,000	800	1.800	0,15	270,00
150	Albendazol 40MG/ML SUS.	BR0267507	E. M. S.	FR.	250	100	350	1,00	350,00
153	Dexametasona-elixir 0,1MG/ML	BR0268243	Farmace	FR.	150	50	200	2,50	500,00
160	Lidocaína 2%	BR0299656	Cristália	FR.	05	0	05	11,99	59,95
161	Mebendazol Susp.	BR0267694	Teuto	FR.	200	400	600	1,69	1.014,00
164	Nistatina 100.000UI/ML 30 ML	BR0267378	Prati Donaduzzi	FR.	100	100	200	2,99	598,00
166	Pasta d'água	BR0274648	Needs	FR.	30	50	80	5,84	467,20
167	Permetrina, dosagem: 10 MG/ML, indicação: creme capilar, frasco 60,00 ML	BR0268284	lfal	FR.	100	50	150	10,57	1.585,50
168	Permetrina, 10 MG/ML, loção, frasco 60,00 ML	BR0267773	Prati Donaduzzi	FR.	100	50	150	1,99	298,50
171	Sulfato ferroso 125MG	BR0323590	Belfar	FR.	50	100	150	2,15	322,50
172	Sulfato ferroso 5MG/ML (xarope)	BR0332468	Belfar	FR.	50	200	250	3,34	835,00
181	Aminofilina - concentração/dosagem de 100 MG	BR0267511	Teuto	CPR.	500	400	900	0,11	99,00
186	Cetoconazol 200MG	BR0267151	Cimed	CPR.	300	600	900	0,30	270,00
187	Cetoprofeno, 50MG	BR0268422	E. M. S.	CPR.	1.500	1.000	2.500	0,40	1.000,00
189	Cinarizina 75MG Diclofenaco de potássio 50MG	BR0267629	Ranbaxy	CPR.	2,000	1.000	3.000	0,24	720,00
191	Diclofenaco de potassio 50MG	BR0270992 BR0271000	Medley Medley	CPR.	2.000	3.000	5.000	0,06	300,00
193	Dipirona 500 MG	BR0267203	Prati Donaduzzi	CPR.	2.000	17.200	19.200	0,07	350,00 2.688,00
196	Nifedipina 10MG	BR0267728	Neo Química	CPR.	800	200			
197	Nifedipina 20MG	BR0267729	Neo Química Neo Química	CPR.	500	200	1.000 700	0,15 0,13	150,00
199	Paracetamol 500MG	BR0267778	Prati Donaduzzi	CPR.	1.000	650	1.650	0,13	91,00 148,50
201	Piracetam 400MG	BR0275123	Aché	CAPS.	100	200	300	0.64	192,00
	Ambroxol, cloridrato xarope adulto		. 10110	5711 0.	100	200	300	0,04	102,00
206	30 MG/ 5ML, frasco c/ 120 ML +	BR0446264	Farmace	FR.	300				



208	Ampicilina 250MG/60ML	BR0448843	E. M. S.	FR.	100	50	150	4,00	600,00
209	Benzoato debenzila 250MG/ML	BR0308726	Ifal	FR.	30	100	130	5,60	728,00
210	Brometo de ipratrópio	BR0268331	Hipolabor	FR.	150	300	450	1,00	450,00
211	Bromidrato de fenoterol	BR0396470	Prati Donaduzzi	FR.	200	1.000	1.200	2,99	3.588,00
214	Complexo "B" 100ML	BR0449106	Medquímica	FR.	300	1.050	1.350	2,19	2.956,50
218	Hioscina composta GTS. 10ML	BR0267281	Boehringer	FR.	400	750	1.150	7,50	8.625,00
220	Óleo mineral puro -100%. Frasco/100ML	BR0233632	Multilab	FR.	200	1.400	1.600	2,75	4.400,00
223	Cetoconazol 20MG/G	BR0308736	Cimed	BIS	150	1.200	1.350	3,15	4.252,50
226	Lidocaína (GEL) 2% 30GR	BR0269846	Pharlab	BIS.	100	0	100	3,02	302,00
230	Sulfadiazina de prata 1%	BR0272089	Prati Donaduzzi	POTE	70	225	295	37,00	10.915,00

ITENS - (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Hospital	Quant. USF	Quant. TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
299	Benzilpenicilina Benzatina sol. inj. 1.200.000UI	BR0270612	Teuto	F/A	0	400	400	9,00	3.600,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

LUIZ FERNANDO DA

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454 SILVA:7014558145 Dados: 2023.05.03



CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II. d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada. cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A - Manoel Simões Barbosa - Chã Grande - PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, no horário de 07h00min as 13h00min.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo - Será designada a servidora Maria Josilvânia Santana Silva, Diretora de Assistência Farmacêutica, matrícula 000379 como GESTOR DO CONTRATO e a servidora Edjane Maria dos Santos Lima, Atendente, matrícula 000542 como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

LUIZ FERNANDO SILVA:70145581454 Dados: 2023.05.03 17:05:09 -03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454



Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as sequintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, gualquer que seja sua causa:
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos:
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante:
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo:
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;



LUIZ FERNANDO DA

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA . SILVA:70145581454 Dados: 2023.05.03 17:05:22 SILVA:70145581454 Dado



- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato:
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato:
- d) Não assinar a Ata de Registro de Precos e Contrato no prazo estabelecido:
- e) Comportar-se de modo inidôneo:
- f) Não mantiver a proposta:
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame:
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado guando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

LUIZ FERNANDO

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454 SILVA:70145581454 Dados: 2023.05.03 17:05:34



TABELA 2

Grau	Correspondência						
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						

TABELA 3

	IABLLA 3		
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.		Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.		Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no Caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade -PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

LUIZ FERNANDO DA

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA DA SILVA:7014558145 Dados: 2023.05.03 17:05:45 -03:00' SILVA:70145581454



Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.122.2703.2.202	(350) 3.3.90.30.00	R\$ 48.749,50
8000	8002	, 10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 32.994,25 (Hospital)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 5.384,65 (Hospital F.B.)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 11.022.50 (USF F.B.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



Assinado de forma digital LUIZ FERNANDO DA por LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454 Dados: 2023.05.03 17:05:56

Fls. 2477



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na

presença das testemunhas que também assinam.

LUIZ FERNANDO

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA

DA

SILVA:70145581454 SILVA:70145581454 Dados: 2023.05.03 17:06:07

lairo Amorim Paiva CPF/MF Nº 353,431,684-34 Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

Luiz Fernando da Silva BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS **HOSPITALARES LTDA EPP**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 063.153.794.